

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.569 - DE 05 DE AGOSTO DE 1987

EMENTA: Regulamenta a participação de discentes em programas de extensão nos campi universitários do interior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de agosto de 1987, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º A participação de discentes da UFPA em atividades de extensão nos campi universitários do interior se fará através de programas de extensão, elaborados e executados pelos Departamentos, de acordo com as Resoluções 496, de 27.06.1978; 622, de 02.01.1980; 660, de 12.06.1980; 679, de 19.09.80; 745, de 19.04.1981, do CONSEP.
- Art. 2º As vagas a serem estabelecidas por programas em cada campus universitário do interior deverão ser definidas conjuntamente entre a Pró-Reitoria de Extensão, os Coordenadores dos programas e os Coordenadores dos Colegiados de Cursos, compreendendo:
- a) a capacidade de absorção de cada campus universitário;
 - b) o período de permanência do estudante no campus do interior;
- § 1º Terão prioridade os programas que envolvam discentes com matrícula exclusiva em estágio curricular na área respectiva.
- § 2º Os discentes matriculados em determinado campus universitário do interior do estado poderão ser integrados aos programas de extensão aí desenvolvidos, de acordo com o plano aprovado.
- Art. 3º Antes de o discente se deslocar para o campus do interior, deverá se submeter obrigatoriamente a uma instrução e orientação sobre o referido campus, ministradas pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 4º A orientação e fiscalização das atividades discentes caberá aos docentes designados pelos Departamentos e/ou Colegiados de Cursos.
- Art. 5º As avaliações relativas a CPC e CEF das disciplinas em que estiver matriculado o discente poderão ser realizadas, em segunda chamada, dentro do período letivo, até quinze (15) dias após o término das suas atividades no campus para onde foi deslocado.
- § 1º Em vista da perda de aulas decorrente do deslocamento do discente para o campus, o docente de cada disciplina em que o discente estiver matriculado, programará, antecipadamente, e em entendimento com o discente, atividades que garantam a recuperação dos conteúdos perdidos.

- § 2º Na avaliação de cada disciplina referida no parágrafo anterior, poderá ser considerada a atividade de extensão realizada, em vista do relatório do discente.
- § 3º Os conceitos de avaliação emitidos pelo Coordenador do programa no campus e pelo Supervisor do programa no Departamento, quando houver, também, poderão ser aproveitados pelo docente a seu juízo.
- § 4º A comunicação dos conceitos de que trata o parágrafo anterior será feita, pelo Departamento a que estiver vinculado o Programa de Extensão, aos Departamentos, cujos professores ministrem disciplinas nas quais o discente estiver matriculado.
- Art. 6º O relatório do discente exclusivamente matriculado em estágio curricular, aprovado pelo professor supervisor, constituirá documento suficiente para conceito do referido estágio.
- Art. 7º Cada discente só poderá participar de um único programa por período letivo.
- Art. 8º O período máximo de permanência do discente em um campus universitário do interior será, salvo em caso de estágio curricular, de trinta e cinco (35) dias.
- Parágrafo único. Caso o período de permanência do discente no campus coincida com o seu período de matrícula, ser-lhe-á assegurada a antecipação de matrícula, em comum acordo com o Colegiado do Curso.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.
- Art. 10 Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de agosto de 1987.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa